



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO N.º 15, de 18 de outubro de 2023.

Dispõe sobre Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina (MS), para o exercício de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA (MS) no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Essa Resolução regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual – PCA, instrumento de governança a ser elaborado anualmente pela Câmara Municipal de Nova Andradina (MS).

Parágrafo único. O planejamento, previsto no caput deste artigo, será realizado pelo departamento administrativo juntamente com a equipe de compras e licitações, de acordo com a previsão da despesa na Lei Orçamentária.

Art. 2º. Para fins do disposto nessa Resolução, considera-se:

I - Autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina (MS);

II - Requisitante - unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III – unidade orçamentária - secretaria ou gerência, não dotada de personalidade jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução 15/2023 pág. 02

IV - Documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que a Câmara Municipal planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração; e

VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina (MS).

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO
Objetivos

Art. 3º. A elaboração do plano de contratações anual pela Câmara Municipal de Nova Andradina (MS) tem como objetivos:

I - Racionalizar as contratações do órgão, por meio da promoção de contratações centralizadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - Evitar o fracionamento de despesas.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO
Diretrizes

Art. 4º. Até o dia 21 de novembro de 2023, a equipe responsável elabora os planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas: as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 5º. As despesas constantes do PCA da Câmara Municipal deverão estar agrupadas por Unidade Orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução 15/2023 pág. 03

Parágrafo Único - As despesas mencionadas no caput deste artigo correspondem ao total do exercício, incluindo as novas contratações a serem realizadas e as contratações já ativas e em continuidade, como os casos de entrega parcelada do objeto e alterações de valor e de vigência (prorrogação) dos contratos em andamento.

Art. 6º. Constarão do PCA as contratações de materiais, serviços e obras realizadas no âmbito das unidades, compreendendo os elementos de despesa e respectivos códigos.

Exceções

Art. 7º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos.

II - As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos

Art. 8º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - Justificativa da necessidade da contratação;

II - Descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação;

VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;

VII - nome da área requisitante a identificação do responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução 15/2023 pág. 04

Art. 9º. As informações de que trata o art. 8º serão formalizadas até 21 de novembro de 2023.

Consolidação

Art. 10. Encerrado o prazo previsto no art. 9º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - Adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 05 de dezembro de 2023 e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO
Autoridade competente

Art. 11. Até a segunda quinzena de dezembro de 2023, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 4º.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução 15/2023 pág. 05

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes, observado o prazo previsto no caput.

CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃO
Divulgação

Art. 12. O plano de contratações anual da Câmara Municipal de Nova Andradina será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO
Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 13. A revisão e alteração do plano de contratações anual por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, poderá ser realizado após a sua publicação até o encerramento do exercício seguinte, desde que devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO
Compatibilização da demanda

Art. 14. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13º.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução 15/2023 pág. 06

Art. 15. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação, de exclusiva responsabilidade da unidade demandante e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 8º, acompanhadas de todos os documentos necessário à instrução processual.

Relatório de riscos

Art. 16. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de contratações deverá elaborar relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais

Art. 17. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observarão o disposto nessa Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução 15/2023 pág. 07

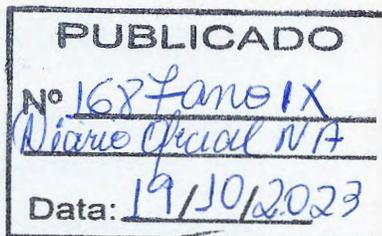
Art. 18. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina – MS, 18 de Outubro de 2023

LEANDRO FERREIRA
LUIZ
FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA
LUIZ FEDOSSI:75209217949
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-
CPF A3, cn=LEANDRO FERREIRA LUIZ
FEDOSSI:75209217949
Dados: 2023.10.20 07:51:07 -04'00'

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº. 15, de 18 de outubro de 2023.

Dispõe sobre Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina (MS), para o exercício de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA (MS) no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Essa Resolução regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual – PCA, instrumento de governança a ser elaborado anualmente pela Câmara Municipal de Nova Andradina (MS).

Parágrafo único. O planejamento, previsto no caput deste artigo, será realizado pelo departamento administrativo juntamente com a equipe de compras e licitações, de acordo com a previsão da despesa na Lei Orçamentária.

Art. 2º. Para fins do disposto nessa Resolução, considera-se:

I - Autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina (MS);

II - Requiritante - unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - unidade orçamentária - secretaria ou gerência, não dotada de personalidade jurídica.

IV - Documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requiriente evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que a Câmara Municipal planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração; e

VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina (MS).

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO
Objetivos

Art. 3º. A elaboração do plano de contratações anual pela Câmara Municipal de Nova Andradina (MS) tem como objetivos:

I - Racionalizar as contratações do órgão, por meio da promoção de contratações centralizadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - Evitar o fracionamento de despesas.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO
Diretrizes

Art. 4º. Até o dia 21 de novembro de 2023, a equipe responsável elabora os planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 5º. As despesas constantes do PCA da Câmara Municipal deverão estar agrupadas por Unidade Orçamentária.

Parágrafo único. - As despesas mencionadas no caput deste artigo correspondem ao total do exercício, incluindo as novas contratações a serem realizadas e as contratações já ativas e em continuidade, como os casos de entrega parcelada do objeto e alterações de valor e de vigência (prorrogação) dos contratos em andamento.

Art. 6º. Constarão do PCA as contratações de materiais, serviços e obras realizadas no âmbito das unidades, compreendendo os elementos de despesa e respectivos códigos.

Exceções



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução 15/2023 pág. 02

Art. 7º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos.

II - As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos

Art. 8º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requiritante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - Justificativa da necessidade da contratação;

II - Descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação;

VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;

VII - nome da área requiriente a identificação do responsável.

Art. 9º. As informações de que trata o art. 8º serão formalizadas até 21 de novembro de 2023.

Consolidação

Art. 10. Encerrado o prazo previsto no art. 9º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requiridores ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - Adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 05 de dezembro de 2023 e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO
Autoridade competente

Art. 11. Até a segunda quinzena de dezembro de 2023, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 4º.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requiridoras, observado o prazo previsto no caput.

CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃO
Divulgação

Art. 12. O plano de contratações anual da Câmara Municipal de Nova Andradina será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO
Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 13. A revisão e alteração do plano de contratações anual por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, poderá ser realizado após a sua publicação até o encerramento do exercício seguinte, desde que devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução 15/2023 pág. 03

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda

Art. 14. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13º.

Art. 15. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação, de exclusiva responsabilidade da unidade demandante e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 8º, acompanhadas de todos os documentos necessário à instrução processual.

Relatório de riscos

Art. 16. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de contratações deverá elaborar relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 17. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observarão o disposto nessa Resolução.

Art. 18. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Andradina – MS, 18 de Outubro de 2023

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB
 “Dr. Leandro”
 Presidente da Câmara Municipal

Página: 1 / 1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA	COMPRA DIRETA Nr.: 4/2023	
	CNPJ: 15.487.762/0001-31 Telefone: (67) 3441-0700 Endereço: Rua São José, 664 - Centro CEP: 79750-000 - Nova Andradina	Processo Adm.: 30/2023 Data do Processo: 09/10/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 95, § 2º e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 30/2023
 b) Nr. Licitação: 4/2023 - DL
 c) Modalidade: Compra Direta
 d) Data de Homologação: 19/10/2023
 e) Objeto da Licitação: A presente contratação tem por objetivo capacitar, treinar e aperfeiçoar os servidores desta Casa de Leis, uma vez que a Câmara Municipal deverá estar em dia com as rotinas que serão diretamente fiscalizadas pelo Ministério do Trabalho, Receita Federal e Tribunal de Contas.

Participante: NOVA LICITA TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação Curso	6,000	UN	1.366,666	8.200,00
Total do Participante:					8.200,00
Total Geral:					8.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores	01.001.01.031.0010.2011.3.3.90.39.00	R\$ 8.200,00

Nova Andradina, 19/10/2023

 LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO
 Presidente da Câmara Municipal

Página: 1 / 1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA	COMPRA DIRETA Nr.: 4/2023	
	CNPJ: 15.487.762/0001-31 Telefone: (67) 3441-0700 Endereço: Rua São José, 664 - Centro CEP: 79750-000 - Nova Andradina	Processo Adm.: 30/2023 Data do Processo: 09/10/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 95, § 2º e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 30/2023
 b) Nr. Licitação: 4/2023 - DL
 c) Modalidade: Compra Direta
 d) Data de Homologação: 19/10/2023
 e) Objeto da Licitação: A presente contratação tem por objetivo capacitar, treinar e aperfeiçoar os servidores desta Casa de Leis, uma vez que a Câmara Municipal deverá estar em dia com as rotinas que serão diretamente fiscalizadas pelo Ministério do Trabalho, Receita Federal e Tribunal de Contas.

Participante: NOVA LICITA TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação Curso	6,000	UN	1.366,666	8.200,00
Total do Participante:					8.200,00
Total Geral:					8.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores	01.001.01.031.0010.2011.3.3.90.39.00	R\$ 8.200,00

Nova Andradina, 19/10/2023

 LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO
 Presidente da Câmara Municipal